



Presidente

Câmara Municipal de Belém

Justificativa

Apresento aos meus pares Projeto de Lei que visa instituir no Município de Belém que as empresas de transporte público coletivo possam efetivar a contratação no percentual de 30% do seu quadro de trabalho ser ocupada por mulheres.

Proposta semelhante já foi regulamentada em outros municípios, em tempo recorde porque o mesmo é importância dele para os trabalhadores. Destaca em outras câmaras que a proposta vem fortalecer o direito de igualdade nas gerações de emprego e renda.

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE BELÉM A DESTINAREM 30 % DE VAGAS DE TRABALHO PARA MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras de serviços de transportes público coletivo do Município de Belém, obrigadas a destinarem 30% (trinta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários para vagas de trabalho para mulheres.

Parágrafo único. O percentual previsto no caput deste artigo é para as novas vagas que forem criadas na vigência desta Lei, compreendida por função dos trabalhadores contratados.

Art. 2º Não se aplica a determinação prevista no artigo anterior as contratações de trabalhadores cuja mão de obra exija graduação em curso superior.

Art. 3º Constatado o descumprimento desta Lei, a empresa será notificada pelo Poder Público Municipal e poderá apresentar a sua defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

Art. 4º Caso não seja apresentada a defesa prevista no artigo anterior ou se as mesmas não forem acatadas, o descumprimento implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I - primeira infração: advertência e suspensão de atividades por 24 horas a contar a partir da autuação;

II - segunda infração: suspensão das atividades no período de dez dias;

III - terceira infração: suspensão temporária do Alvará de funcionamento;

IV - quarta infração: suspensão definitiva do Alvará de funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém.



Vereador VICTOR CUNHA-PTB